



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**Emenda Aditiva 16/2025 à Proposição nº 033/2025**

Adiciona parágrafos ao artigo 39 da Proposição nº 033/2025, oriunda da Mensagem nº 9.363.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Ficam adicionados parágrafos ao artigo 39 da Proposição nº 033/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

**“Art. 39 (...)**

**(...)**

**§2º As propostas de abertura de créditos suplementares e especiais, cuja fonte seja a anulação de dotação, devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não execução da ação anulada parcial ou total.**

**§3º O Poder Executivo disponibilizará, na Plataforma Ceará Transparente, os decretos de abertura relativos aos créditos adicionais.” (AC)**

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Seu artigo 43, caput, dispõe que “a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.” Por seu turno, o artigo 42 preceitua que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto. O artigo 46 da supracitada lei aduz que o ato de abertura do crédito adicional deve indicar a importância, espécie e classificação da despesa.

O §2º da emenda trata da motivação da suplementação ou criação de determinado crédito, bem como da correspondente anulação da ação orçamentária. Ressalta-se que tal previsão não é estranha ao texto do PLDO 2026, tendo em vista que o parágrafo único do artigo 94 prevê que os decretos de abertura de créditos suplementares, no caso de anulação dos créditos da Reserva de Contingência, deverão indicar as motivações para a utilização da referida fonte. O §3º da emenda, por seu turno, se relaciona com o princípio da publicidade inerente à Administração Pública, ao prever que o Poder Executivo disponibilizará na Plataforma Ceará Transparente os decretos de créditos adicionais.



Renato Roseno  
Deputado Estadual – PSOL